

EMPREITADA DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE CARREGADORES DE VIATURAS ELÉTRICAS NO CONCELHO DE CASCAIS - FASE 5

EM003221

AJUSTE DIRETO

CONVITE

1. DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA, ENTIDADE ADJUDICANTE, ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E CONSULTA DO PROCESSO

1.1. A designação da empreitada: Empreitada de Instalação de Iluminação Pública e de Carregadores de Viaturas Elétricas no Concelho de Cascais- Fase 5.

1.2. A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias E.M., S.A..

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar: Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, na Estrada de Manique, nº 1830, 2645-550 Alcabideche, no uso de competências próprias, pela deliberação datada do dia 27 de agosto de 2021.

1.4. A escolha do procedimento por ajuste direto foi feita ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1.5. Local em que se encontram patentes as peças do procedimento para consulta:

As peças do concurso compõem-se do convite, caderno de encargos, incluindo o projeto base comum, o projeto de execução, memória descritiva, peças desenhadas e escritas, Plano de Gestão de Resíduos e Plano de Segurança e Saúde e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa ACIN, Azores, Lda..

1.6. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no concurso e apresentar proposta.

1.7. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço <http://www.acingov.pt/> ou recorrer ao número 707 451 451.

1.8. Data e hora limites para a entrega das propostas: **Até às 23:59 horas do 6.º dia contínuo subsequente à data da notificação do convite.**

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a Empreitada de Instalação de Iluminação Pública e de Carregadores de

Viaturas Elétricas no Concelho de Cascais - Fase 5, que se caracteriza pela execução de trabalhos de infraestruturas elétricas, nomeadamente, a execução de rede de baixa tensão e iluminação pública e Instalação de alimentação ao carregamento de veículos elétricos, cujos trabalhos são similares aos constantes do projeto base comum do CP002020. Esses trabalhos serão levados a cabo nos seguintes locais:

- Terminal de autocarros e aumento de dimensão do Complexo Multiserviços da Adroana, Alcabideche;
- Substituição de rede aérea na Rua do Bairro Novo, Tires;
- Estacionamento junto à Rua António Feio, Carcavelos;
- Reabilitação e melhoria da iluminação pública de Bairro de Talaíde, São Domingos de Rana;
- Trabalhos de melhoria de infraestruturas na Escola de Santo António, na Parede;
- Trabalhos de alimentação elétrica de Mupi e colocação de armário de eventos nos Jardins do Casino, no Estoril e,
- Substituição de colunas de iluminação pública na Baixa de Cascais.

2.1. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quanto à sua espécie e condições técnicas de execução, será efetuada na memória descritiva e projeto de execução que fazem parte integrante do caderno de encargos.

2.3. A execução da referida empreitada compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções.

3. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP

3.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) Os serviços da entidade adjudicante devem prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

3.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

3.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, os quais fazem parte integrante das mesmas e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado poderá inspecionar os locais de execução das obras e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta.

5. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. No presente procedimento adjudicatório os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acinGov acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.

5.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

- a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

5.4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

5.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto em 5.1., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, para a morada indicada em 1.3. do presente ao convite, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

5.6. A não apresentação de algum dos documentos indicados no número 7 deste convite ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP

6. PROPOSTA VARIANTE:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este convite, a qual constitui parte integrante do mesmo;
- b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente convite, acompanhada da Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (**anexo II – A** ao convite), os quais **não podem ser superiores, sob pena de exclusão da respetiva proposta, ao preço base fixado no n.º 1 da Cláusula 9.º do caderno de encargos e aos preços base unitários fixados no anexo I ao caderno de encargos, respetivamente;**
- c) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- d) Um Plano de Trabalhos e respetivo cronograma financeiro, incluindo o Plano de Mão-de-obra, o Plano de Equipamento e o Plano de Pagamentos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, os quais serão elaborados de acordo com a seguinte metodologia de apresentação:
 - i) Definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que a constituem, distinguindo as atividades que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento;
 - ii) Indicar/definir as atividades que, segundo o concorrente, sejam vinculativas, integrem o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada;
 - iii) Ser apresentado sob forma de diagrama de *Gantt*, tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte digital no formato PDF;
- b) Os planos de mão-de-obra e de equipamento devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos e serem apresentados numa escala diária;

- c) O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro em cada período mensal.
- e) Declaração do concorrente, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º- A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente convite;
- 7.2. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma, para identificação dos titulares do órgão social de gerência que se encontram em efetividade de funções.
- 7.3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.
- 9.2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se o concorrente nada requerer em contrário.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 10.1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir quaisquer esclarecimentos que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação da proposta.
- 10.2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

11. NEGOCIAÇÃO

No presente procedimento, as propostas não serão objeto de negociação.

12. CONVITE A MELHORAR A PROPOSTA

O concorrente pode ser chamado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

13. EXCLUSÕES

A proposta poderá ser excluída se verificar algum dos motivos previstos no artigo 70.º e artigo 146.º do CCP, dos quais se destacam, nomeadamente:

- a) Se não for recebida dentro do prazo fixado, exceto por causa de força maior, nomeadamente, devido à situação de calamidade, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19;
- b) Se não contiver os elementos exigidos no Ponto 7.1.;
- c) Se não observar o disposto no n.º 5 e,
- d) Se o preço contratual exceder o respetivo preço base.

14. PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Após a análise da proposta, os serviços da entidade adjudicante elaboram fundamentadamente o projeto da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125.º do CCP.

15. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

15.1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Quando a proposta apresentada tenha sido excluída;
- c) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

15.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada ao concorrente, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

15.3. No caso da alínea c), é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

15.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente, cuja proposta não tenha sido excluída, pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a) Para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 17 deste convite;
- b) Prestar a caução devida, nos termos do n.º 20.º deste convite;
- c) Da minuta do contrato, nos termos do n.º 21 deste convite;
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

16.3. As *supras* referidas notificações serão acompanhadas do projeto da decisão de adjudicação elaborado pelos serviços.

16.4. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica igualmente o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

- a) Livro de Obra;
- b) Declaração do empreiteiro indicando o nome do diretor de obra e a sua qualificação técnica;
- c) Declaração do técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra;
- d) Declaração da Ordem dos Engenheiros de autorização da direção da obra identificada;
- e) O desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a obra de molde a que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada.
- f) Quando aplicável, as Fichas de Procedimentos de Segurança (de acordo com o art.º 14 do DL 273/2003 de 29/10);
- g) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, o qual deverá abranger todo o pessoal por si contratado, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio;
- h) Comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho;
- i) Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel. Deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio;

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo IV** ao presente convite;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de gerência que se encontrem em efetividade de funções);
- e) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

f) Cópia do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), que deve conter:

- i) A **1.ª subcategoria da 4.ª categoria** na classe correspondente ao valor global da obra;
- ii) A **2.ª subcategoria da 5.ª categoria**, no valor correspondente aos trabalhos a que correspondem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº.17.2 deste Convite.

único. Ou, na ausência de alvará, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que pode executar os trabalhos em questão por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

17.2. Observado o disposto no nº 2 do artigo 383º do CCP, e sem prejuízo do disposto em i) da alínea f) do número anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, acompanhadas das cópias dos alvarás ou da indicação dos respetivos números, devendo ainda ser indicado o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

18. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

18.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

19. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 17.1, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

19.2. Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 17.1 e o n.º 17.2 se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

19.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 19.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

19.4. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 5 (cinco) dias contados da data da

notificação por parte da entidade adjudicante.

20. CAUÇÃO E MODO DA SUA PRESTAÇÃO

20.1. O adjudicatário deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, correspondente a 5% do preço contratual, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante até ao dia imediatamente subsequente.

20.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução.

20.3. A caução é prestada de acordo com um dos modelos constantes dos **anexos V, VI e VII** ao presente convite.

20.4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, esta deverá ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.

20.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

20.6. A entidade adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.

21. APROVAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

21.1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

21.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

21.3. Após a aprovação da minuta do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

21.4. A minuta e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

22. RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

22.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos nºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.

22.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

23. OUTORGA DO CONTRATO

23.1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação da caução, se exigida e,
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável;

23.2. A entidade adjudicante procederá ao agendamento da assinatura do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a ser outorgado preferencialmente na plataforma eletrónica acinGov.

24. ENCARGOS DO CONCORRENTE

24.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

25. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

25.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
- b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 18.2, acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
- e) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;

25.2. Quando as situações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a **“Empreitada de Instalação de Iluminação Pública e de Carregadores de Viaturas Elétricas no Concelho de Cascais - Fase 5” (EM003221)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara(m) também que executa(m) o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta(m) em anexo ⁽²⁾:

a)[...].

b) [...].

...

3 – Declara(m) ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara(m), sob compromisso de honra, que não se encontra(m) em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O(s) declarante(s) tem(têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O(s) declarante(s) tem(têm) ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe(s) seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local) [...]^(data) [...] [assinatura⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS
PROPOSTA

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe) ou do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto para a **“Empreitada de Instalação de Iluminação Pública e de Carregadores de Viaturas Elétricas no Concelho de Cascais - Fase 5” (EM003221)**, declaram que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executá-la de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de [.....] (por extenso e por algarismos), conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante (Anexo II - A).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Mais se declara(m) que a sua representada ⁽²⁾ renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – A

Empreitada de Instalação de Iluminação Pública e de Carregadores de Viaturas Elétricas no Concelho de Cascais - Fase 5

EM00321

(Lista de Preços Unitários)

RESUMO GERAL					
	Lista de Preços Unitários				
NOTA 1:	Não constituindo este documento, uma descrição exaustiva das condições em que os trabalhos e fornecimentos deverão ser executados, deverá ser lido obrigatoriamente, tendo em conta o conjunto das Peças Desenhadas e Peças Escritas que constituem a consulta, assim como as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.				
NOTA 2:	Os eventuais entulhos e lixos resultantes dos trabalhos executados durante o decorrer da obra, deverão ser removidos com regularidade, incluindo o transporte a vazadouro autorizado, bem como o cumprimento das especificações do Plano de Gestão de Resíduos.				
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (€)	Preço parcial (€)
1.	Trabalhos preparatórios				
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro.	vg	1		
1.2	Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.	vg	1		
1.3	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 e conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1		
2.	Execução de rede de baixa tensão e iluminação pública				
2.1	Rede de baixa tensão				
2.1.1	Fornecimento e colocação de armário de distribuição tipo W normalizado pela EDP (2T02+4T00) com pedestal, fusíveis e eletrodo de terra. Inclui todos os trabalhos de construção Civil, nomeadamente a abertura de cova e	un	15		

	amacramento do pedestal em poliester				
2.1.2	Fornecimento, lançamento e enfiamento de cabo LVAV 3x185+95mm ² , com acondicionamento em cama de areia	m	1750		
2.1.3	Execução de terminações em cabo tipo LVAV 3x185+95mm ² , incluindo o fornecimento de terminais, extremidades e manga retráctil, trança de cobre, fusíveis e todos os acessórios necessários	un	35		
2.1.4	Fornecimento e execução de derivação, do tipo DT3-520, incluindo o enchimento da mesma com material isolante (tipo charterton) ligadores isolados, interligação da terra de proteção e ramal para alimentação da caixa P2-100 ou P-100. Inclui também os trabalhos de construção civil, nomeadamente abertura da cova com 1 a 2 mts de comprimento, colocação de areia e sinalização dos cabos, tapamento da cova por camada compactada e reposição de pavimento na zona da Junção com calçada portuguesa sem desenhos	un	30		
2.2	Rede de iluminação pública				
2.1	Desmontagem e remoção das luminárias instaladas nas colunas de marmorite a 8 mts de altura, com utilização de barquinha e transporte das mesmas aos estaleiros da EDP ou C.M de Cascais	un	110		
2.2	Desmontagem de coluna com 8 mts de altura útil, com apoio de camião grua e transporte da mesma aos estaleiros da EDP ou C.M. de Cascais, incluindo abertura de cova e todos os trabalhos para demolição do maciço existente. Inclui também a desligação, religação e isolamento dos cabos de IP.	un	110		
2.3	Fornecimento, lançamento em vala ou enfiamento em tubo de cabo LSVAV 4x16mm ² , com acondicionamento em areia.	m	4260		
2.4	Fornecimento e montagem de coluna galvanizada, octogonal, de enterrar, de 8m de Hu com braço de 1,25m e inclinação de 5%. Estas colunas deverão possuir uma proteção anti-corrosão na parte enterrada em epoxi com espessura de 200microns. O ral da tinta epoxi deverá ser o mais próximo do galvanizado da coluna. Esta cobertura é feita na parte enterrada da coluna até ao inicio da portinhola. A portinhola deverá ter tampa imperdível, ficando fixa à coluna por um sistema basculante ou por corrente, impedindo a perda, o roubo ou a troca de tampas entre colunas.	un	110		
2.5	Fornecimento e montagem de braços duplos em coluna de 8 mts de altura, incluindo eletrificação da coluna e ligações na caixa localizada na portinhola da coluna	un	45		
2.6	Fornecimento e montagem de braço simples em coluna de 8 mts de altura, , incluindo eletrificação da coluna e	un	65		

	ligações na caixa localizada na portinhola da coluna				
2.7	Execução de terminações em AD de cabo tipo LSVAV 4x16mm ² , incluindo o fornecimento de terminais e fusíveis.	un	220		
2.8	Fornecimento e montagem de luminárias de tecnologia Led, Arquicity R1 72W, 4500º K, feixe largo DIP-PMMA, ON-OFF. Esta operação deverá ser realizada com apoio de grua ou carrinha com plataforma elevatória (barquinha).	un	155		
2.9	Fornecimento e montagem de quadro elétrico de alimentação da coluna, alojado no interior da coluna. Este quadro deverá ser trifásico, IP43 e deverá obedecer ao descrito na DMA-C71-590/N de Nov de 2016.	un	110		
2.10	Fornecimento e montagem de cabo XV 3G2,5 para eletrificação das colunas.	m	1100		
2.11	Fornecimento e montagem de eletrodos de Terra, terminal, abraçadeira e cabo XV 1x35, preto verde/amarelo (2mts).	un	125		
2.12	Fornecimento e colocação de fita de sinalização de acordo com o pormenor de valas	m	4530		
2.13	Fornecimento e colocação de placas de sinalização (PPC) de acordo com o pormenor de valas	m	4530		
2.3	Execução de telas finais e croquis a entregar na EDP				
2.3.1	Execução e entrega ao dono da obra de croquis em formato A4, em suporte digital (pdf e Autocad), com georreferenciação ao sistema de referência PT-TM06/ETR89 (European Terrestrial Reference System 1989), fichas SIT e SGI, segundo DMA'S da EDP.	vg	7		
2.4	Valas				
2.4.1	Abertura de de vala de BT(0,50 x 0,80), com recurso a meios mecânicos, acabamento e limpeza manual do fundo d vala., incluindo colocação de areia limpa, não salina ou lavada, com a espessura de 10cm em baixo e outros 10 cm em cima dos cabos, rede, fita e placas PPC. Execução de aterro de vala com terras provenientes da escavação, isentas de pedras, torrões e raízes, incluindo espalhamento, rega, recalque e compactação mecânica em camadas de 0,20 m.	m	4530		
4.2	Reposição de pavimento em calçada, com desenho de acordo com os moldes da Camara Municipal de Cascais, incluindo preparação do fundo de caixa e consolidação da mesma com camada de 5 cm de areia. A calçada será executada sobre mistura de areia ao traço de 1/6 de cimento. A calçada deverá ser devidamente compactada e regada.	m	4560		

4.3	Execução de travessia de 15 mts na faixa de rodagem incluindo a abertura de caixa com 1,2m de profundidade, fornecimento e colocação de tubagem 6xPVC 125 PN 6, envolta em areia, colocação de tout-venant, compactação com recurso a meios mecânicos, incluindo, reposição de pavimento em betuminoso com a respetiva fresagem, policiamento e todo o processo de OVP (ocupação da via publica)	un	15		
3.	Instalação de alimentação ao carregamento de veículos elétricos				
3.1	Fornecimento e colocação de Armário Schneider IP65 c/ 1,25 x1,5 mt equipado com 2 portas incluindo maciço de assentamento em betão	un	1		
3.2	Fornecimento e montagem de Platine para armário	un	1		
3.3	Fornecimento e montagem de Caixa de TI's	un	1		
3.4	Fornecimento e montagem de Caixa de telecontagem	un	1		
3.5	Fornecimento e montagem de Portinhola P400	un	1		
3.6	Fornecimento e montagem de Quadro elétrico	un	1		
3.7	Fornecimento e montagem de eletrodo de terra com abraçadeira	un	5		
3.8	Fornecimento, lançamento e enfiamento de cabo XV 1G35 mm ²	m	3		
3.9	Fornecimento e montagem de tubo Ø110	m	150		
3.10	Fornecimento, lançamento e enfiamento de cabo XV 5G4 mm ²	m	25		
3.11	Fornecimento, lançamento e enfiamento de cabo XV 3x70+2G35 mm ²	m	10		
3.12	Fornecimento, lançamento e enfiamento de cabo XV 3x50+2G25 mm ²	m	25		
3.13	Fornecimento e montagem de terminais de 70 mm ²	un	2		
3.14	Fornecimento e montagem de terminais de 50 mm ²	un	6		
3.15	Fornecimento e montagem de terminais de 35 mm ²	un	2		
3.16	Fornecimento e montagem de terminais de 25 mm ²	un	2		
3.17	Ramal	un	1		
3.18	Vistoria ISQ	un	1		
3.19	Fornecimento e colocação de fita de sinalização de acordo com o pormenor de valas	m	100		
3.20	Fornecimento e colocação de placas de sinalização de acordo com o pormenor de valas	m	100		
3.21	Fornecimento e montagem de posto de carregamento para Veículos Elétricos de 22 KVA permitindo o carregamento simultâneo de 2 veículos. O Sistema deverá ser da marca EFACEC ("Solução Public Charging Station")	un	4		

	ou equivalente.				
3.22	Execução de maciço em betão (0,50x0,50x0,50mts) para assentamento do Posto de Carregamento	un	4		
TOTAL GERAL					€

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽¹⁾].

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] ^(indicar o número), a solicitação da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/20012, de 09 de agosto, declara(m), por sua honra, que o pessoal que a sua representada ⁽²⁾ trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por ajuste direto para a **“Empreitada de Instalação de Iluminação Pública e de Carregadores de Viaturas Elétricas no Concelho de Cascais - Fase 5” (EM003221)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) junta(m) em anexo [ou indica(m) ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽²⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem(têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V
GUIA DE DEPÓSITO OBRIGATÓRIO

BANCO

BALCÃO DE.....

EUROS:

Vai [...] (nome ou denominação social), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com sede em [...], depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [...] a quantia de Euros [...] (por algarismos e por extenso) em dinheiro / em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (eliminar o que não interessar), como caução exigida, no âmbito do procedimento por ajuste direto para a execução da **“Empreitada de Instalação de Iluminação Pública e de Carregadores de Viaturas Elétricas no Concelho de Cascais - Fase 5” (EM003221)**, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º, e nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 90.º, ambos do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645 - 550 Alcoitão, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O Banco compromete-se a entregar à Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício da excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado.

Este depósito torna-se efetivo após certificação do respetivo número de conhecimento.

Data ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

GARANTIA BANCÁRIA

[...] (nome ou denominação social do Banco, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido de [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, na qualidade de entidade adjudicante, nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, no âmbito do procedimento por ajuste direto para a execução da **“Empreitada de Instalação de Iluminação Pública e de Carregadores de Viaturas Elétricas no Concelho de Cascais - Fase 5” (EM003221)**, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do contrato.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite legalmente previsto.

DATA

ASSINATURAS

ANEXO VII

MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO

Companhia de Seguros [...]

Seguro caução apólice n.º [...]

Tomador do seguro: [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede)

1. A Companhia de Seguros [...], com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], em nome e a pedido do Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), presta pelo presente documento a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, um seguro caução no montante de Euros [...] (em algarismos e por extenso), no âmbito do procedimento por ajuste direto para a execução da **“Empreitada de Instalação de Iluminação Pública e de Carregadores de Viaturas Elétricas no Concelho de Cascais- Fase 4” (EM001221)**, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código

Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de Euros [...] (em algarismos e por extenso), logo à primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Segurada deste seguro-caução relativas ao contrato *supra* referido. Este seguro é válido até que a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., comunique à Companhia de Seguros [...] o respetivo cancelamento e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário), incluindo, designadamente suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou falência.

É, pois, de até € [...] (em algarismos e por extenso) o valor do presente seguro caução e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.

2. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito da Segurada.

3. As condições referidas em 1. e 2. são parte integrante desta apólice n.º [...] e prevalecem sobre as condições gerais, condições particulares e atas adicionais que regulamentem o presente contrato de seguro.

Data.

A Companhia

O Tomador do Seguro